



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

PROVIMENTO Nº 163/2013

Acrescenta dispositivos ao Provimento nº 60/2008, de 01 de agosto de 2008, que dispõe sobre o sistema de plantões na 2ª Instância do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art.127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, incisos V e XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional continuada integra o conjunto de direitos e garantias individuais que constitui corolário do princípio da razoável duração do processo, com supedâneo no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as imposições constitucionais atinentes ao estabelecimento de regime de plantões aplica-se ao Ministério Público, por expressa remissão do art. 129, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.ºs 14/2005 e 15/2007, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, que regulamentou as disposições do art. 93, inciso XII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a grande maioria das matérias passíveis de apreciação em regime de plantão judicial nos termos da Resolução n.º 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, é inerente ao primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o objetivo da prestação jurisdicional continuada pode ser alcançado pelo sistema de sobreaviso, com acionamento do Procurador de Justiça plantonista somente se houver real necessidade de sua manifestação, nos casos de urgência mencionados na legislação de regência;

CONSIDERANDO as emendas sugeridas pelos Senhores Procuradores de Justiça Dr. Francisco Gadelha da Silveira e Dra. Lúcia Maria Bezerra Gurgel na 13ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 24 de julho de 2013;

CONSIDERANDO, enfim, as disposições contidas nos autos do procedimento administrativo nº 35.389/2011-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam acrescentados ao artigo 4º do Provimento Provimento nº 60/2008 os seguintes parágrafos:

Art. 4º. omissis.

[...]

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

§ 3º. Durante o período do plantão, o Procurador de Justiça plantonista poderá permanecer em regime de sobreaviso, devendo ser acionado por telefone caso surja a necessidade de apreciação de pedido de tutela de urgência.

§ 4º. O Procurador de Justiça plantonista deverá fornecer aos servidores plantonistas o seu endereço residencial e telefones, para as chamadas de urgência, sempre que se fizer necessário.

§ 5º. Durante o período do plantão, o Procurador de Justiça plantonista deve permanecer na Comarca, de modo a assegurar o cumprimento das funções ministeriais, com a emissão de parecer nos pedidos de tutela de urgência;

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2013.


Alfredo **RICARDO** Cavalcante de Holanda **MACHADO**
Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará